

Em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - 13.709/2018, foram tarjados os dados pessoais constantes neste contrato.

**BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS**

1

Dispensa de Licitação, Art. 29, Inciso I da Lei 13.303/2016

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

DGCO nº 00109/2020  
OC nº 173548

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO, REALIZADA EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.303/2016, E O REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., PUBLICADO EM SUA PÁGINA ELETRÔNICA ([WWW.BBTS.COM.BR](http://WWW.BBTS.COM.BR)), em 01.02.2018, QUE ENTRE SI FAZEM NESTA E MELHOR FORMA DE DIREITO, DE UM LADO A **BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.**, EMPRESA COM SEDE EM BRASÍLIA/DF, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA SOB O NÚMERO 42.318.949/0013-18, ADIANTE DENOMINADA **CONTRATANTE**, REPRESENTADA PELO(S) ADMINISTRADOR(ES) NO FINAL QUALIFICADO(S) E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **GIZ ARQUITETURA EIRELI**, SITUADA NA RUA QUINZE DE NOVEMBRO, NÚMERO 3290, SALA 203, BAIRRO GLORIA, CEP: 89216-204, JOINVILLE- SC, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA SOB O NÚMERO 18.574.438/0001-49, NESTE ATO REPRESENTADA NA FORMA DE SEUS ATOS CONSTITUTIVOS PELO(S) SEU(S), REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) AO FINAL QUALIFICADO(S) E ASSINADO(S), ADIANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, CONSOANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO. **A MINUTA-PADRÃO DO PRESENTE CONTRATO FOI APROVADA PELO PARECER JURÍDICO Nº 039/2018, DE 05.02.2018.**

**FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA/LEGAL DA CONTRATAÇÃO:** *Dispensa de Licitação, Art. 29, Inciso I da Lei 13.303/2016.*

**OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de engenharia para execução das adequações físicas necessárias à implementação das atividades do Centro de Assistência Técnica Joinville (CAT-JOI), de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Documento nº 1 deste contrato, obrigando-se a CONTRATADA a realizar as tarefas constantes do Documento nº 1 deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, exceto se previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses elencadas no art. 127 do Regulamento de Licitações e Contratos da BB Tecnologia e Serviços S.A., disponibilizado no site [www.bbts.com.br](http://www.bbts.com.br), desde que acordado entre as partes.

Parágrafo Terceiro - Em havendo necessidade de acréscimos ao contrato, o novo valor total pactuado não poderá ultrapassar em 25% (vinte e cinco por cento) o valor total inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Quarto - Entende-se como VALOR TOTAL INICIAL ATUALIZADO, o valor total inicial do contrato acrescido de eventual reequilíbrio e das repactuações porventura concedidas, desconsiderando os acréscimos ou supressões realizadas.

## **PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E RESCISÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O prazo global para a execução de todos os serviços é de 25 (vinte e cinco) dias corridos, a contar do início da prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro - Os serviços deverão ser iniciados dentro do prazo de 02 (dois) dias, a contar do dia imediatamente posterior à data da assinatura deste Contrato, sendo cada etapa ser executada de acordo com as premissas e escopo apresentados no Documento nº 1, mediante acionamento a critério exclusivo da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entregas previstos no Documento nº 1 admitem prorrogação, desde que justificada por escrito e previamente autorizada pela CONTRATANTE, mediante celebração de aditivo.

Parágrafo Terceiro - A vigência deste contrato é de 90 (noventa) dias, contada da assinatura do contrato, prorrogável por igual período.

Parágrafo Quarto - Os serviços previstos na Cláusula Primeira e no Documento nº 1 deste contrato deverão ser executados dentro do prazo de vigência estipulado no Parágrafo Terceiro acima.

Parágrafo Quinto – Constituem motivos, dentre outros, para a rescisão contratual:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do prosseguimento do fornecimento no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início do serviço;
- e) Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE. Neste caso, a CONTRATADA responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA a outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) Deixar a CONTRATADA de comprovar sua habilitação, e sua capacidade econômico-financeira para a execução do contrato;



- h) O desatendimento das determinações regulares da CONTRATANTE decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- m) Utilizar a CONTRATADA, em benefício próprio ou de terceiros informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;
- n) Deixar de comprovar os requisitos de habilitação, inclusive os que são avaliados nos documentos fiscais federais e o relativo ao FGTS dos seus empregados;
- o) Vier a ser declarada inidônea pela União;
- p) Vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- q) Praticar atos lesivos, devidamente comprovados à Administração Pública, Nacional ou Estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013;
- r) Razões de interesse da CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo a que se refere o contrato.

Parágrafo Sexto - A rescisão deste contrato poderá ocorrer também da seguinte forma:

- a) Amigavelmente, formalizada mediante acordo entre as partes à época da rescisão;
- b) Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Sétimo - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, observado o rito previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da BB Tecnologia e Serviços S.A.

Parágrafo Oitavo - As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra a CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

Parágrafo Nono - A rescisão acarretará, de imediato:

- a) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

## **PREÇO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total estimada de até R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), pela prestação dos serviços objeto deste

contrato, cujos pagamentos serão efetuados somente após o aceite definitivo de cada etapa, de acordo com o cronograma constante do Documento nº 1 deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA** - Nos valores fixados na cláusula acima, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços, tais como de pessoal, de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) incidentes sobre o serviço.

**CLÁUSULA QUINTA** - O valor estipulado na cláusula anterior é fixo e irrealizável.

Parágrafo Único - O disposto nesta cláusula não impede a eventual concessão de reequilíbrio contratual, na forma do § 6º do art. 81 da Lei 13.303/16.

## PAGAMENTO

**CLÁUSULA SEXTA** - A nota fiscal/fatura deverá:

- a) Conter o número da Ordem de Compra, número do DGCO do Contrato, o objeto contratual e o mês da prestação dos serviços;
- b) Conter agência e número da conta corrente;
- c) Conter o endereço onde os serviços foram efetivamente prestados.
- d) Ser entregue à CONTRATANTE com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis da data prevista para o respectivo pagamento, acompanhada do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, relativo a prestação de serviços nos municípios em que o documento é exigido;
- e) Deverá também ser informado de maneira clara, no caso de empresas não domiciliadas no local da prestação de serviço, número referente ao cadastramento de prestador de outro Município (CPOM), cadastro de empresa não estabelecida (CENE), ou similar, de acordo com exigência legal determinada pelos Municípios.
- f) Nas localidades que exigem cadastramento de prestador de outro Município (CPOM), cadastro de empresa não estabelecida (CENE) ou similar de empresas não domiciliadas nas mesmas, a CONTRATADA deverá apresentar na NF-e o número do cadastro referente ao serviço prestado, ou na impossibilidade, anexar declaração formal fornecida pelo site da prefeitura.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será creditado em conta corrente mantida preferencialmente no Banco do Brasil S.A., em nome da CONTRATADA, em 10 (dez) dias a contar da emissão da nota fiscal, conforme etapas definidas no item 7 do Documento nº 1, acompanhado do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, relativo a prestação de serviços nos municípios em que o documento é exigido. Caso a data do pagamento não caia em dia útil o pagamento ocorrerá no 1º (primeiro) dia útil posterior a data programada.

Parágrafo Segundo - Constatando a CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura ou recibo de prestação de serviços, esta será devolvida à CONTRATADA em, no máximo, 2 (dois) dias úteis a contar da apresentação, acompanhada das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções. Caso até o dia ajustado para o pagamento, a Nota Fiscal não tenha sido atestada pela CONTRATANTE, na forma ajustada neste contrato, por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento será prorrogado para até 07 (sete) dias úteis após o ateste pela CONTRATANTE.



Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA que se declarar amparada por isenção de tributos, nos moldes tratados pela Instrução Normativa RFB nº 1234/12, da Receita Federal em que não ocorra a incidência ou alíquota zero, deve informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, apresentando as declarações pertinentes, conforme modelos contidos na mencionada Instrução Normativa.

## **CLÁUSULAS GERAIS**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Para realização dos serviços ajustados, a CONTRATADA designará empregados de seu quadro, especializados e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente contrato.

Parágrafo Primeiro - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos mencionados nesta cláusula, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. Caso venha a CONTRATANTE a satisfazê-los ser-lhe-á assegurado direito de regresso, sendo os valores pagos atualizados financeiramente, desde a data em que tiverem sido pagos pela CONTRATANTE até aquela em que ocorrer o ressarcimento pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações mencionadas no "caput" desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA se obriga a substituir, mediante solicitação formal e a critério da CONTRATANTE, quaisquer de seus empregados designados para executar as tarefas pertinentes a este contrato, que não esteja correspondendo aos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE. A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação, para proceder à troca, sob pena de multa.

Parágrafo Quarto - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas regulamentares da "Segurança e Medicina do Trabalho" cabíveis, bem como, se for o caso, a obrigação de organizar "Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA."

Parágrafo Quinto - O não cumprimento das obrigações mencionadas no *caput* desta cláusula ensejará a instauração de processo administrativo em desfavor da CONTRATADA para aplicação das penalidades previstas por este instrumento contratual, sem prejuízo de eventual rescisão do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA** - A CONTRATADA se compromete a fornecer, por escrito e mediante solicitação da CONTRATANTE, relatório sobre os serviços prestados, acatando sugestões motivadas, visando corrigir possíveis falhas e melhor atender às necessidades da CONTRATANTE.



**CLÁUSULA NONA** - A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada um, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão Unificada, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, por elas administrados, inclusive contribuições previdenciárias;
- b) Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata as alíneas "a" e "b" acima, caso seja possível, à CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line ao SICAF.

Parágrafo Segundo - Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A CONTRATADA declara e obriga-se a:

- a) Exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente;
- b) Não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
- c) Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;
- d) Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;
- e) Não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.;
- f) Proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- g) Observar e cumprir as disposições contidas na Lei 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a, não se utilizar de práticas corruptas e/ou antiéticas visando obter ou dar vantagem indevida, de forma direta ou indireta, perante a CONTRATANTE.

Parágrafo Único - A CONTRATADA declara que o seu quadro societário não é integrado por atual ou ex-agente da CONTRATANTE, que tenha sido dispensado, exonerado, destituído, demitido ou aposentado no período de 6 (seis) meses da data da respectiva desvinculação com a administração pública, ou de parentes dos mesmos, em até terceiro grau.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A contratada (e suas coligadas ou as consorciadas), no âmbito deste contrato, declara(m) e se compromete(m) a:



- a) Adotar boas práticas de preservação ambiental, protegendo o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais.
- b) Não constar, esta empresa e seus sócios-diretores, em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores socioambientais, bem como não contratar pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;
- c) Repudiar condutas que possam caracterizar assédio de qualquer natureza.
- d) Combater práticas de exploração sexual de crianças e adolescentes.
- e) Respeitar à Declaração Universal dos Direitos Humanos combatendo à discriminação em todas as suas formas.
- f) Reconhecer, aceitar e valorizar a diversidade do conjunto de pessoas que compõem a empresa.
- g) Obedecer e fazer com que seus empregados, representantes e fornecedores obedeçam a toda legislação, normas e regulamentos aplicáveis à condução dos projetos sociais.
- h) Respeitar à livre associação sindical e direito à negociação coletiva.
- i) Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária.
- j) Disseminar práticas de responsabilidade socioambiental na cadeia de fornecedores.
- k) Criar ou reforçar, bem como manter, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas da empresa conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 90 da Lei 8.666/1993 e art. 1º da Lei 9.613/1998, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para a CONTRATANTE;
- l) Vedar que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, a qualquer empregado da CONTRATANTE, ou a qualquer pessoa ou empresa em nome da CONTRATANTE.
- m) Não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- n) Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados da CONTRATANTE;
- o) Não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a CONTRATANTE e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;
- p) Apoiar e colaborar com a CONTRATANTE e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente.
- q) E, ainda, declara que:
  - i. Tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento;

- ii. O conteúdo da proposta apresentada não foi informado ou discutido com ou recebido de qualquer outro participante do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;
- iii. Tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30 da Lei 12.846/2013, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de: I – ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429, de junho de 1992; e, II – atos ilícitos alcançados pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, inclusive no tocante ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC instituído pela Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011. III – Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/1998.
- iv. Que o descumprimento das alíneas “k” a “p” ensejará penalidades de acordo com o art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 90 da Lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados por representantes ou comissão de representantes da CONTRATANTE, que terão a atribuição de prestar orientações gerais e exercer o controle e a fiscalização da execução contratual. As orientações serão prestadas diretamente ao preposto da CONTRATADA, designado por ocasião da assinatura do presente contrato.

Parágrafo Único - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de cumprir as obrigações contratuais assumidas neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados, deverá ser feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA, por escrito, podendo ser entregue mediante protocolo - Aviso de Recebimento (AR) ou por outros meios com confirmação de recebimento. O não atendimento aos termos da reclamação a que alude esta cláusula, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega da reclamação, facultará a rescisão contratual, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Quarta e da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A CONTRATADA responderá pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de falha dos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de efetuar a respectiva indenização até o 5º (quinto) dia útil após a comunicação, que lhe deverá ser feita por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - A CONTRATADA se obriga a informar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, a CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.



**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - A CONTRATADA não poderá utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos a disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - São assegurados à CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### **CONFIDENCIALIDADE E SIGILO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**- A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução deste contrato, no que se refere a não divulgação, integral ou parcial, por qualquer forma, das informações ou dos documentos a eles relativos e decorrentes da execução dos serviços.

Parágrafo Único - Durante a execução deste contrato, a CONTRATADA dará acesso, em tempo hábil, às informações, processos, serviços e/ou suas instalações à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - A CONTRATADA, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

Parágrafo Único - A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados a CONTRATANTE e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.

### **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução do contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, por período não superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo, observadas as normas do Regulamento de Licitações e Contratos da BB Tecnologia e Serviços S.A.



Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de multa por inexecução total ou parcial do Contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos INTERESSADOS.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária, impedimento ou declaração de inidoneidade.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - A CONTRATANTE poderá aplicar multa à CONTRATADA nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:

Parágrafo Primeiro – Multa de até 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal/fatura do objeto contratado, nas seguintes situações:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- c) Atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) Irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- e) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) Prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- g) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE;
- h) Inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;
- i) Descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no Documento nº 1 deste Contrato.

Parágrafo Segundo - Em caso de reincidência, o valor da multa estipulada no parágrafo anterior desta cláusula será elevado em 1% (um por cento) a cada reincidência, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da nota fiscal/fatura do objeto contratado.

Parágrafo Terceiro - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Quarto - A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados à CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA desde logo autoriza a CONTRATANTE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- c) Atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) Irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) Prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- h) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE;
- i) Inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;
- j) Descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no Documento nº 1 deste Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - Adicionalmente, a CONTRATADA declara ter ciência de que as disposições contidas na Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/1998 se aplicam ao presente contrato, conforme o disposto nas Cláusulas Décima e Décima Primeira deste contrato.

## **CÓDIGO DE ÉTICA**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com os princípios constantes no Código de Ética da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

## **POLÍTICA DO RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Relacionamento com fornecedores da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

## **DA DECLARAÇÃO E GARANTIA ANTICORRUPÇÃO**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** - A CONTRATADA declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá se oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto



deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política Anticorrupção da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

### **POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>, e, também, que divulga tais diretrizes a seus funcionários alocados na execução do objeto deste contrato.

### **AUDITAGEM**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** - A CONTRATADA declara também concordar com a possibilidade de realização de auditorias por parte da CONTRATANTE visando verificar o cumprimento das cláusulas contratuais e o comprometimento com o seu Código de Ética e Programa de Integridade, devendo o escopo da auditoria ser definido e avaliado mediante os riscos do contrato.

### **MATRIZ DE RISCOS**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** - Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação de riscos à parte com maior capacidade para geri-los e absorvê-los, a CONTRATANTE e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes desta relação e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz constante no item 11 do Documento nº 1 deste Contrato.

Parágrafo Único - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

### **PREPOSTOS**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA** – As partes nomeiam, neste ato, para representá-la no cumprimento deste Contrato, os seus funcionários:

#### **Pela CONTRATANTE**

Nome: Flavio Celso Machado

Cargo: Gerente de Centro

E-mail: [REDACTED]

Telefone: [REDACTED]

#### **Pela CONTRATADA**

Nome: Jisele Verbanek



Cargo: Proprietária

E-mail: [REDACTED]

Telefone: [REDACTED]

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA** - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 21 de julho de 2020.

### BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

Assinado de forma digital  
por ISAAC NICHOLAS  
SIQUEIRA  
VIANA

Nome **Isaac Nicholas S. Viana**  
Cargo **Gerente Executivo**  
CPF nº [REDACTED]

Nome **SIMONE CHAVES DE PAULA LEITE**  
Cargo **Gerente de Divisão Dilig**  
CPF nº [REDACTED]

### GIZ ARQUITETURA EIRELI

Giz Arquitetura e Engenharia  
CNPJ: 18.574.438/0001-49

Nome **SISELE DEUSANEU**  
Cargo **Proprietária**  
CPF nº [REDACTED]

### TESTEMUNHAS

Nome: **CAROLINA HEVESCQUIN**  
CPF: [REDACTED]

Nome:  
CPF:

Tiago de Souza Pires  
(tiago.pires)

Assinado de forma digital por  
Tiago de Souza Pires (tiago.pires)

## DOCUMENTO Nº 1 DO CONTRATO

### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

#### 1. Objeto:

1.1 Prestação de serviços de engenharia para execução das adequações físicas necessárias à implementação das atividades do Centro de Assistência Técnica Joinville (CAT-JOI), conforme condições e exigências estabelecidas neste documento e no Leiaute disposto no **Anexo I-I**.

1.2 O proponente vencedor será responsável pelo fornecimento dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços contratados, obedecendo rigorosamente às especificações técnicas do projeto, normas vigentes, inclusive o transporte destes até o local dos serviços.

#### 2. Especificações Técnicas:

##### 2.1 Área Externa

2.1.1 Adequação do piso e rampa – dar continuidade ao caminho de pedestres até a nova porta de acesso. Seguir padrão do piso existente.

2.1.2 Instalação do piso referencial podotátil (25cmx25cm) em borracha na cor contrastante com cor e textura do piso adjacente (caminho externo até o hall de acesso na edificação) com o objetivo de avisar eventuais mudanças de direção ou perigo (seguindo às Normas Brasileiras de Acessibilidade - NBR 9050/ABNT 16537). Colado com adesivo acrílico ou à base de borracha sintética ou similar, preferencialmente o adesivo recomendado pelo fabricante;

2.1.3 Instalação de guarda corpo e corrimão em rampa que antecede a entrada principal do hall. Estruturas em material rígido em aço inox, e fixação firme através de flanges metálicos parafusados diretamente na rampa/piso. Caberá ao construtor proceder com a fixação do corrimão e guarda corpo de acordo com a NBR 9050.

##### 2.2 Pavimento Térreo

2.2.1 Instalação de divisórias do tipo naval, com partes cegas e com vidro, conforme especificado no projeto em anexo para a criação dos seguintes ambientes:

- Laboratório com área de aproximadamente 14.20m<sup>2</sup>;
- Administrativo do estoque com recepção e expedição em área de aproximadamente 52.39 m<sup>2</sup>;
- Sala de treinamento com área de aproximadamente 43.42m<sup>2</sup>;
- Estoque com área de aproximadamente 145.85m<sup>2</sup>.

2.2.2 Fornecimento e instalação de portas com visores e portas do tipo balcão (**Anexo I-II**) de acordo com definido em projeto.

2.2.3 Execução de recorte na parede de alvenaria da fachada para instalação de porta de 1.60 x 2.10m com duas folhas (seguir o mesmo padrão da porta de acesso principal). Recuperação dos acabamentos internos e externos – emboço, reboco, emassamento, lixamento e pintura resultantes da demolição e instalação da porta mantendo-se o padrão dos materiais existentes;

2.2.4 Instalação de soleira em granito (a ser definido pela Contratante) no vão da porta a ser instalada (item 2.2.3).

2.2.5 Execução de recorte na parede de alvenaria e fechamento de vão resultante de deslocamento à direita de janela basculante existente na fachada, para ventilação/iluminação de ambiente de laboratório a ser criado. Refazimento de emboço e reboco, emassamento, lixamento e pintura mantendo-se o padrão dos materiais utilizados tanto na fachada quanto no ambiente interno (hall de acesso e laboratório).

**2.2.6** Desinstalação de janela e demolição de parede de alvenaria para criação de vão, integrando o refeitório à circulação contígua ao ambiente com pia, conforme representado no projeto em anexo. Instalação de soleira em granito (a ser definido pela CONTRATANTE) no local da demolição da parede e recomposição de piso eventualmente danificado. O material a ser utilizado para esta recomposição deverá manter o padrão existente. Observação – a desinstalação da janela deverá ser realizada com o devido cuidado observando-se retirada dos vidros e esquadrias para um futuro reaproveitamento.

**2.2.7** Instalação de bancada de apoio em MDP nos seguintes ambientes: Sala de Treinamento, Administração do Estoque e área do café do Administrativo de Controle de Chamadas (2º pavimento);

### **2.3 Segundo Pavimento**

**2.3.1** Instalação de divisórias e portas do tipo naval, cor gelo ou similar, com guias, travessas, requadros e batentes de aço na cor branca, fechadura tipo lockwheel branca, com partes cegas e com vidro, conforme especificado no projeto em anexo, para a criação/segregação dos seguintes ambientes:

- Arquivo, com área de aproximadamente 15.64m<sup>2</sup>;
- Sala online, com área de aproximadamente 11.82m<sup>2</sup>;
- Sala multiuso/reuniões, com área de aproximadamente 19.76m<sup>2</sup>;
- Convivência, com área de aproximadamente 23.39m<sup>2</sup>;
- Gerência, com área de aproximadamente 9.34m<sup>2</sup>;
- Circulação, com área de 8.28m<sup>2</sup>;
- Hall, com área de aproximadamente 5.03m<sup>2</sup>;
- Administrativo e Controle de Chamados, com área de aproximadamente 43.99m<sup>2</sup>.

**2.3.2** Fornecimento e instalação de portas com visores e portas do tipo balcão (**Anexo I-II**) de acordo com o definido em projeto.

### **2.4 Considerações às Instalações Elétricas e Lógica**

**2.4.1** Prever a instalação de dutos (eletrodutos) aparente para atender rede de elétrica e lógica - considerar o percurso mais viável economicamente até as estações de trabalho, interruptores e equipamentos de ar condicionados.

**2.4.2** Todo cabeamento lógico deverá ser de CATEGORIA 6 e primeira qualidade.

**2.4.3** As tomadas deverão ser identificadas com rotuladores de voltagem e número do QDF – Quadro de Distribuição de Força.

**2.4.4** Deverá ser avaliado a carga a ser adicionada, e essa distribuída na quantidade de circuitos necessários.

**2.4.5** Tomadas que requerem uma carga diferenciada (micro-ondas, geladeira, ar condicionado etc.) devem ser planejadas para esse fim, sem sobrecarregar o circuito.

**2.4.6** Os aparelhos de ar condicionados e as impressoras deverão ser instalados em circuitos elétricos separados e independentes conforme o **Anexo I-I**.

**2.4.7** Os micros deverão ser instalados no máximo 08 máquinas por circuito elétrico – 20 Amperes;

**2.4.8** As tomadas antigas e fora do padrão deverão ser substituídas de acordo com a norma vigente (2P+T) - 10 Amperes;

**2.4.9** Todos os circuitos a serem instalados deverão estar aterrados.

**2.4.10** Manter os pontos de elétrica existentes e acrescentar conforme a necessidade do leiaute, considerando a NBR 5410 nos seguintes ambientes:

#### **Pavimento Térreo**

- Laboratório – 04 tomadas de elétrica (01 para cada posição de trabalho) e 02 pontos de lógica. 01 tomada para atender equipamento de ar condicionado (12.000 BTUs);

- Administrativo do Estoque (Recepção e Expedição) – 08 tomadas de elétrica (01 tomada para cada estação de trabalho, 02 tomadas para bancada e 02 tomadas para atender impressoras). 09 pontos de lógica (bancada, impressora e estações de trabalho). 02 tomadas para atender equipamentos de ar condicionados (18.000 BTUs cada);
- Estoque – adequar luminárias de acordo com layout de estantes. Instalar interruptor próximo ao acesso principal do ambiente. 02 tomadas para atender equipamentos de ar condicionados (60.000 BTUs);
- Depósito - verificar pontos de elétricas existentes;
- Itens Sensíveis – Interruptor próximo a porta do ambiente e 01 tomada no local para uso comum. 01 tomada para atender equipamento de ar condicionado (12.000 BTUs);
- Treinamento – Distribuição de dutos para atendimento aos equipamentos (03 pontos de elétrica e lógica). 01 pontos de elétrica e lógica para mesa do instrutor. 01 tomada elétrica para atender TV. 01 tomada para atender equipamento de ar condicionado (24.000 BTUs);
- Copa – verificar pontos de elétricas existente e acrescentar, se necessário, novas tomadas para atender equipamentos de micro-ondas, geladeira e cafeteira;
- Refeitório - Verificar pontos de elétricas existentes para atender uma TV. 01 tomada para atender equipamento de ar condicionado (18.000 BTUs);
- Sanitários – Verificar pontos de elétrica existentes;
- Sala de técnicos – 05 pontos de lógica e elétrica (03 estações de trabalho e 02 no balcão 01 tomada para atender equipamento de ar condicionado (18.000 BTUs).

### **Segundo Pavimento**

- Administrativo Controle de Chamados – 09 tomadas de elétrica (01 tomada para cada estação de trabalho e 01 tomada para atender impressora). Para a Área do café serão 02 tomadas (para atender cafeteira e frigobar). 02 tomadas para atender equipamentos de ar condicionados (24.000 BTUs e 18.000 BTUs);
- Gerência – Considerar 02 pontos de elétrica e 01 de lógica. 01 tomada para atender equipamento de ar condicionado (12.000 BTUs);
- Sala de Convivência – Verificar pontos de elétricas existentes e acrescentar se necessário para atender frigobar e cafeteira. Equipamento de Wi-fi para o local. 01 tomada para atender equipamento de ar condicionado (24.000 BTUs);
- Sala Online – 01 tomada para atender equipamento de ar condicionado (12.000 BTUs);
- Sala de Arquivo – Interruptor próximo a porta do ambiente e 01 tomada de elétrica;
- Sala Multiuso/ Reuniões – Verificar pontos de elétricas existente e acrescentar se necessário para atender uma TV. Considerar 01 ponto de lógica na mesa de reunião para Hub. 01 tomada para atender equipamento de ar condicionado (12.000 BTUs).

**2.4.11** Remanejamento das luminárias conforme os leiautes das divisórias nos ambientes. Localizar interruptores próximo a porta de acesso principal dos ambientes.

**2.5** É necessário apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) ou Registro de Responsabilidade Técnica (R.R.T.) referente a obra, descrevendo as atividades técnicas e informando o responsável que irá acompanhar os serviços in loco.

**2.6** É obrigatório a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I. - N.R 06) a todos os envolvidos em campo.

**3. Condições de Entrega:**

3.1 Os serviços serão prestados no Cat-Joinville, localizado na Rua Marechal Deodoro, nº 138 - Centro - Joinville - SC, de segunda a sexta, das 08h às 18h, facultando-se, mediante prévio acordo, a realização das tarefas também em outros horários e dias da semana.

3.2 O serviço deverá começar em até 02 dias após assinatura do contrato, podendo ser antecipado à critério do contratado.

3.3 Uma vez iniciado o serviço, o mesmo deverá ser concluído em até 25 dias corridos. A prorrogação deste prazo só é possível mediante justificativa da Contratada e aceite da Contratante. A inobservância do prazo estipulado ocasionará a aplicação das penalidades previstas.

3.4 Em função das atividades a serem realizadas, será necessário a remoção de entulho durante a obra. Tais resíduos serão encaminhados para aterros devidamente cadastrado junto com FATMA com emissão do certificado de destinação.

**4. Informações de Faturamento:**

CNPJ de faturamento: 42.318.949/0061-15

Endereço de faturamento: Rua Princesa Isabel, 238, salas 405 a 409 - Centro - Ed. Príncipe de Joinville SC

Inscrição Estadual: 251.621.375

Inscrição Municipal: 31.358

**5. Condições de Aceite:**

5.1 O serviço deverá ser entregue mediante a vistoria/acompanhamento a ser realizada por representante do CAT-JOI, fiscal da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS, onde serão avaliados o cumprimento dos itens 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4 constantes das Especificações Técnicas.

5.2 O aceite do objeto não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios ou disparidades das especificações técnicas exigidas ou atribuídas pela BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS, verificadas posteriormente.

5.3 O aceite do serviço será dado após conferência das exigências constantes das especificações Técnicas.

**6. Condições de Garantia e Assistência Técnica, Manutenção e Suporte Técnico:**

6.1 A garantia dos serviços prestados deverá ser 2 (dois) anos a partir do aceite dos serviços.

**7. Condições de Pagamento:**

7.1 O pagamento será realizado do seguinte modo:

7.1.1 Valor de 30%, referente a 1º etapa das adequações, que será paga em até 10 (dez) dias corridos após o início dos serviços, desde que sejam cumpridos os seguintes serviços:

7.1.1.1 Alocação de materiais e equipamentos

7.1.1.2 Locação de caçambas para remoção do entulho

7.1.1.3 Demolição de alvenarias

7.1.1.4 Requadro das alvenarias

7.1.1.5 Remoção das luminárias do térreo

7.1.1.6 Instalação e fornecimento de eletrocalhas

7.1.2 Restante do valor, 70%, em até 10 (dez) dias corridos após conclusão do serviço, aceite da obra e entrega da Nota Fiscal à BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS, desde que a mesma não tenha irregularidades e tenha sido 100% concluída.

**8. Multa:**

8.1 Será aplicada multa no valor de 20% do total contratado sobre a inexecução total ou parcial do serviço, dentro do acordado nas Especificações Técnicas.

**9. Vigência:**

9.1 O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias corridos, podendo ser prorrogado por igual período.

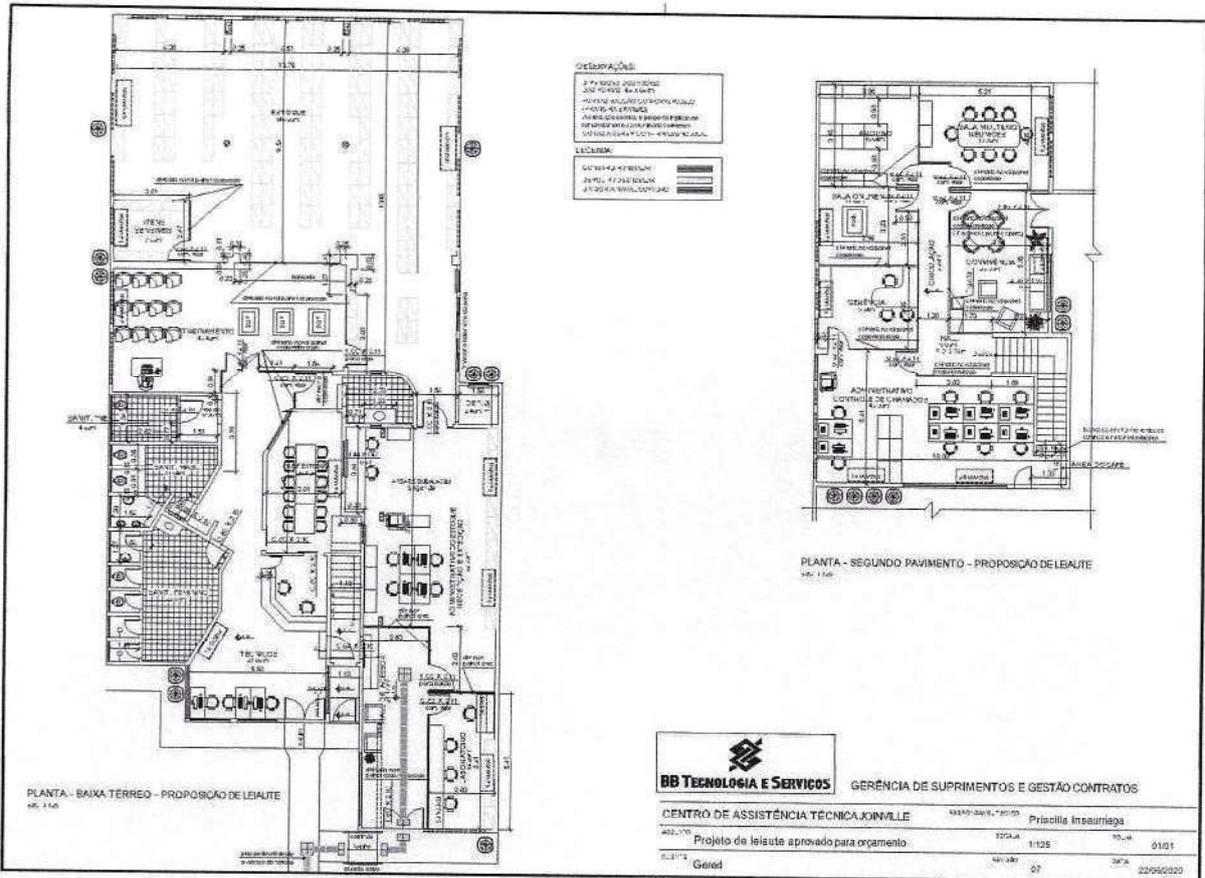
**10. Subcontratação**

10.1 Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

**11. Matriz de Risco:**

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	ALOCÇÃO DO RISCO
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do serviço.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do serviço.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe.	Aumento do custo do serviço.	Contratante
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Contratado
	Varição da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do serviço.	Contratado
Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário).	Responsabilização da BBTS por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da BBTS.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Contratado
Risco atinente a Qualidade do Serviço	Elevação dos custos operacionais para refazer e/ou corrigir as etapas e serviços realizados cujo o resultado não tenha atingido o esperado, ou se encontre em desacordo com as normas estabelecidas.	Aumento do custo do serviço.	Contratado

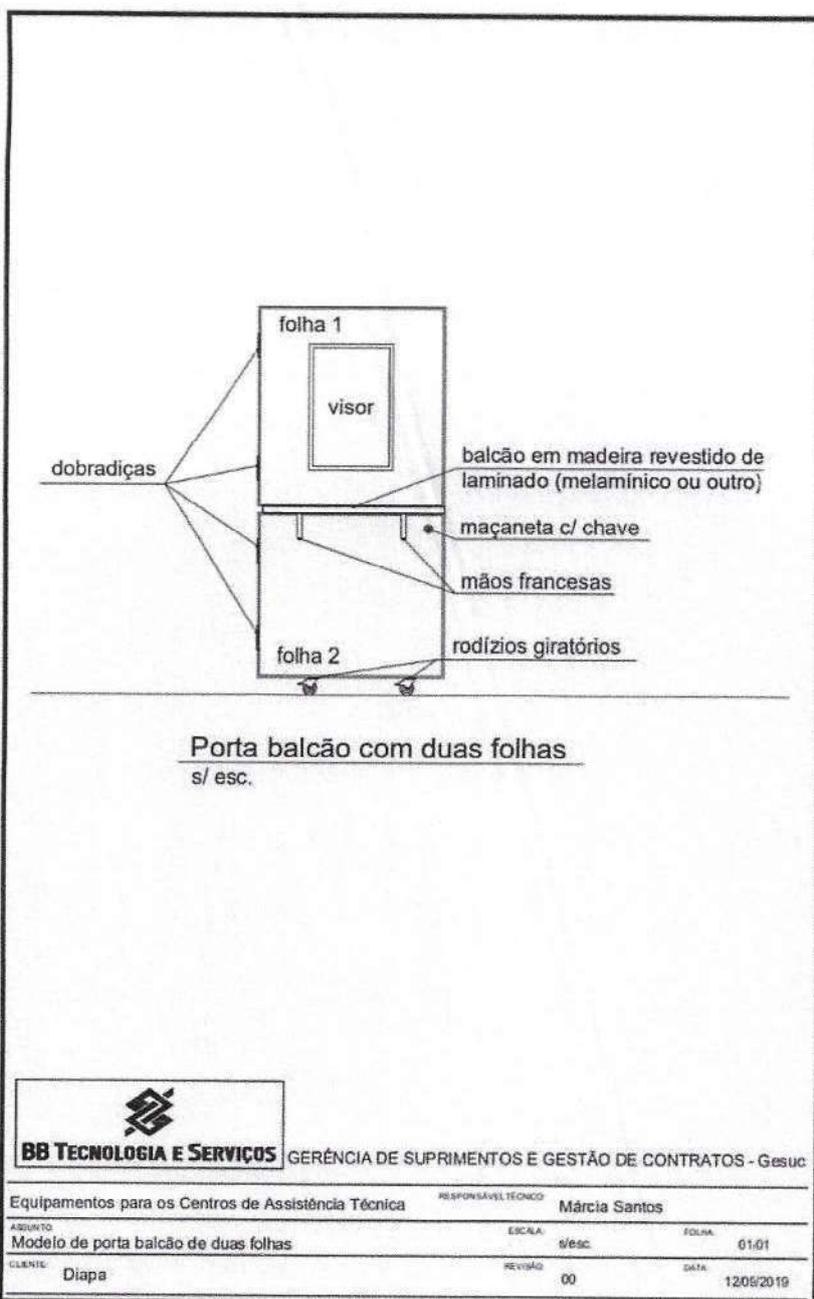
ANEXO I - I



*(Handwritten signatures)*

*(Handwritten mark)*

## ANEXO I - II



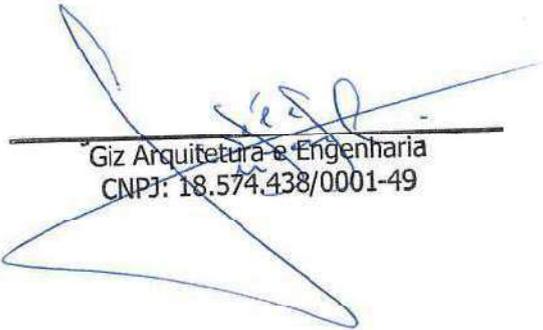
*(Handwritten signatures)*

*(Handwritten initials)*

**DOCUMENTO Nº 2 DO CONTRATO****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ACEITE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

Por intermédio deste termo de homologação e aceite, a **CONTRATANTE** confirma o recebimento dos serviços contratados através do **Contrato de Prestação de Serviços**, firmado pelas partes em XXXXXXXXXXXXX, que, foram verificados e testados quanto a sua conformidade perante à **CONTRATADA** e, dá nesta data, seu aceite e recebimento sem perda do direito da garantia e outras faculdades previstas no Contrato.

Brasília, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ de 200\_\_

**CONTRATANTE****CONTRATADA**

Giz Arquitetura e Engenharia  
CNPJ: 18.574.438/0001-49



**DOCUMENTO Nº 3 DO CONTRATO****DECLARAÇÃO DE APTIDÃO À CONTRATAÇÃO PELA BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS (PESSOA JURÍDICA)**

**GIZ ARQUITETURA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 18.574.438/0001-49, por intermédio de seu representante legal DECLARA, sob as penas da Lei, que:

- 1) para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos;
- 2) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3) até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4) não se encontra sancionada nos termos da Lei nº 12.846/2013;
- 5) não se encontra sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial sem acolhimento do plano de recuperação pelo juiz, na forma do art. 52 da Lei nº 11.101/2005, ou em concordata, dissolução ou liquidação;
- 6) não é constituída por sócio de empresa que esteja suspensa pela BB Tecnologia e Serviços S.A., pelo Banco do Brasil e suas subsidiárias, bem como pela Fundação Banco do Brasil, ou que tenha sido declarada inidônea pela União;
- 7) não é empresa cujo administrador seja sócio de empresa suspensa pela BB Tecnologia e Serviços S.A., pelo Banco do Brasil e suas subsidiárias, bem como pela Fundação Banco do Brasil, ou que tenha sido declarada inidônea pela União;
- 8) não é constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela BB Tecnologia e Serviços S.A., pelo Banco do Brasil e suas subsidiárias, bem como pela Fundação Banco do Brasil, ou que tenha sido declarada inidônea pela

União, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

9) não é empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela BB Tecnologia e Serviços S.A., pelo Banco do Brasil e suas subsidiárias, bem como pela Fundação Banco do Brasil, ou que tenha sido declarada inidônea pela União, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

10) não tem, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

11) não é empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a BB Tecnologia e Serviços S.A. há menos de 6 (seis) meses;

12) se compromete a adotar, ou reforçar, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para a BB Tecnologia e Serviços S.A.;

13) se compromete a proibir, ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício dê, comprometa-se a dar ou ofereça suborno, assim entendido qualquer tipo de vantagem patrimonial ou extrapatrimonial, direta ou indireta, a qualquer funcionário da BB Tecnologia e Serviços S.A., nem mesmo para obter decisão favorável aos seus negócios;

14) se compromete a proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com funcionários da BB Tecnologia e Serviços S.A.;

15) se compromete a evitar que pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício estabeleça qualquer relação de negócio com as pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;



16) se compromete a não tentar, por qualquer meio, influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida contratação;

17) se compromete a apoiar e colaborar com a BB Tecnologia e Serviços S.A. em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

18) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e que o seu conteúdo, bem como a intenção de apresentá-la não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado à BB Tecnologia e Serviços S.A., discutido com ou recebido de qualquer outro participante em potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;

19) esta empresa e seus sócios-diretores não constam em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores sócios-ambientais, bem como não contrata pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas; e

20) está plenamente ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para firmá-lo.

A **GIZ ARQUITETURA EIRELI** declara, ainda, que não houve a participação direta ou indireta na contratação:

1) de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da contratação;

2) de pessoa jurídica participante de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da contratação;

3) de pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da contratação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

Nota 1: É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam os itens 2 e 3 em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de



fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da BB Tecnologia e Serviços.

Nota 2: Considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

Nota 3: O disposto na Nota 2 aplica-se a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela BB Tecnologia e Serviços no curso da contratação.

**GIZ ARQUITETURA EIRELI**

Nome:

*Jiselo Verhaneck*

RG:

CPF:

Giz Arquitetura e Engenharia  
CNPJ: 18.574.438/0001-49

